



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 53, de 15 de abril de 2021

Regimento da Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CLEAPPD):

Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.019781/2020-51, e o que ficou decidido em sua 305ª reunião realizada em 15 de abril de 2021, aprova o Regimento da Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CLEAPPD), nos seguintes termos:~~

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.019781/2020-51, e o que ficou decidido em sua 305ª reunião, realizada em 15 de abril de 2021, aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD), nos seguintes termos: ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Essa regulamentação se aplica a todos os pesquisadores em estágio pós-doutoral e aos PPGs no âmbito da UNIFAL-MG, bolsistas financiados pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras agências de fomento e não bolsistas (voluntários) supervisionados por docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação ou Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG, com os objetivos de:

- I - promover a realização de estudos de alto nível por pesquisadores brasileiros e estrangeiros na UNIFAL-MG;
- II - reforçar e renovar os grupos de pesquisa de UNIFAL-MG.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Art. 2º O Pós-Doutorado da UNIFAL-MG é um programa instituído pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) realizado junto aos Programas de Pós-Graduação (PPG) e aos Grupos de Pesquisa certificados da UNIFAL-MG/CNPq, que tem suas ações definidas na Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD) subordinada à PRPPG.

CAPÍTULO I DOS SUPERVISORES

Art. 3º O supervisor de projeto de pesquisa em nível de Pós-Doutorado deverá ser docente vinculado a um Programa de Pós-Graduação ou a um Grupo de Pesquisa certificado da UNIFAL-MG. O supervisor deverá também ter experiência em orientação de pesquisa em nível de mestrado ou doutorado, apresentar produção científica reconhecida recente e demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto.

Art. 4º É de responsabilidade do supervisor garantir as condições de desenvolvimento da pesquisa, sendo também responsável por orientar e avaliar as atividades do projeto, bem como ser corresponsável nas atividades de pesquisa e didáticas de seus supervisionados.

Art. 5º Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pesquisador, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 3º e seja aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) ou pelo líder do Grupo de Pesquisa.

Art. 6º (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E INGRESSO DOS PESQUISADORES EM ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DO REGISTRO DOS PESQUISADORES EM ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#))

~~Art. 7º O processo de seleção para admissão dos pesquisadores de Pós-doutorado será realizado pelos Programas de Pós-Graduação ou pelos Grupos de Pesquisa, por meio de Edital específico ou de fluxo contínuo.~~

Art. 7º O processo de seleção para admissão dos pesquisadores de Pós-doutorado será realizado pelos Programas de Pós-Graduação, por meio de Edital específico ou de fluxo contínuo. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

~~Art. 8º Após publicação do resultado final do processo seletivo, os pesquisadores de Pós-doutorado convocados/aprovados deverão encaminhar a documentação de registro (disponível na página da PRPPG) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao líder do grupo de pesquisa para análise e comprovação de autenticidade junto ao Colegiado do Programa. Além da documentação de registro, o pesquisador deverá entregar à Coordenação do PPG o projeto de pesquisa a ser desenvolvido.~~

~~Parágrafo único. É de responsabilidade do pesquisador de Pós-doutorado e de seu supervisor registrar o projeto de pesquisa desenvolvido na UNIFAL-MG, no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG (GPesq) e para a CAPPD em até no máximo 60 dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.~~

Art. 8º Após publicação do resultado final do processo seletivo, os pesquisadores de Pós-doutorado convocados/aprovados deverão encaminhar a documentação de registro (disponível na página da PRPPG) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao líder do grupo de pesquisa para análise e comprovação de autenticidade junto ao Colegiado do Programa. Os mesmos documentos deverão ser enviados a CAPPD via SEI em até 15 dias após a seleção.

Parágrafo único. Deverá ser realizado, também, o cadastramento dos dados do pesquisador de pós-doutorado no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG (GPesq) pela Coordenação do PPG ou por seu supervisor. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 8º-A. É de responsabilidade do pesquisador de pós-doutorado e de seu supervisor entregar à Coordenação do PPG o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, além de cadastrá-lo no GPesq, em até 60 dias após a publicação do resultado final do processo seletivo. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 9º (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS PESQUISADORES EM ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 10. Os pesquisadores em estágio pós-doutoral podem atuar nas seguintes atividades de pesquisa e extensão, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

- I - executar projetos de pesquisa respeitando a compatibilidade com a área de formação aos níveis de Graduação e Pós-Graduação;
- II - publicar os resultados oriundos dos projetos de pesquisa na forma de artigos científicos em periódicos de alta qualidade, bem como divulgar os mesmos em eventos científicos nacionais e/ou internacionais da área;
- III - orientar/coorientar discentes de Graduação e Ensino Médio nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (IC);
- IV - coorientar projetos de dissertação e tese;
- V - participar das avaliações *ad hoc* de projetos de pesquisa vinculados a UNIFAL-MG;

VI - participar da organização e execução de programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos da UNIFAL-MG;

VII - participar do processo de registro de patentes com exploração econômica de inventos, criações e de transferências de tecnologia oriundos do seu projeto de pesquisa incluindo obrigatoriamente o supervisor e a UNIFAL-MG na autoria e demais créditos.

Art. 11. Se por qualquer motivo ocorrer a saída do pesquisador em estágio pós-doutoral e o mesmo estiver orientando discente de IC, a orientação passará automaticamente para o coorientador que tenha vínculo empregatício com a instituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS DOS PESQUISADORES EM ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 12. Os pesquisadores em estágio pós-doutoral podem atuar nas seguintes atividades didáticas, desde que seus supervisores sejam corresponsáveis:

I - orientar/coorientar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), supervisionar estágios obrigatórios, curriculares e voluntários;

II - ministrar anualmente, no máximo, 90 horas de aulas nos cursos de Graduação, dentro de sua especialidade, tendo um docente da UNIFAL-MG como responsável pela disciplina, desde que haja interesse do pesquisador em estágio pós doutoral e concordância com seu supervisor;

III - ministrar anualmente, no máximo, 120 horas de aulas nos cursos de Pós-Graduação no qual esteja vinculado, respeitando se a compatibilidade com a área de formação. É desejável que o pesquisador em estágio pós-doutoral proponha e seja responsável por disciplina que ainda não esteja contemplada no elenco de disciplinas oferecidas pelo PPG.

Parágrafo único. O registro da carga horária ministrada pelo pesquisador de pós doutorado deverá constar em ata dos institutos/escolas/faculdades ou nos colegiados dos PPGs, aos quais as disciplinas estejam vinculadas. A declaração de carga horária ministrada deverá ser emitida pelos mesmos órgãos responsáveis pelo registro.

Art. 13. (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 14. O pesquisador em estágio pós-doutoral deverá enviar relatório anual ou final (após o término do estágio), conforme formulário próprio e calendário estabelecido pela CAPPD.

~~Θ relatório deverá ser encaminhado via SEI à Coordenação do PPG.~~

Parágrafo único. A forma de envio do relatório anual ou final aos PPGs será definida pela CAPPD. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 15. O acompanhamento e a avaliação do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, pesquisa e extensão serão feitos primeiramente pelo seu supervisor e depois pelo Colegiado do PPG do qual estejam vinculados, conforme Portaria CAPES 86 de 3 de julho de 2013, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único. Caso o pesquisador em estagiário pós-doutoral seja vinculado ao Grupo de Pesquisa o responsável pela avaliação do relatório será o Líder do Grupo.

Art. 16. As coordenações dos PPGs deverão encaminhar o relatório anual ou final e a respectiva avaliação à CAPPD em até 30 dias após sua avaliação pelos PPGs.

Parágrafo único. Após o término do estágio a certificação será emitida pela CAPPD contendo informações: título do projeto, nome dos pesquisadores envolvidos, período e carga horária total cumprida no estágio.

~~Art. 17. O acompanhamento feito pela CAPPD não é determinante para a permanência do pesquisador no estágio pós-doutoral ou manutenção/renovação de bolsa. (Verificar Inciso III do Art. 22).~~

Art. 17. O acompanhamento feito pela CAPPD não é determinante para a permanência do pesquisador no estágio pós-doutoral ou manutenção/renovação de bolsa. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

CAPÍTULO VI

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Compete à PRPPG:

I - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES;

II – homologar os editais de processos seletivos de Pós-Doutorado dos PPGs ou de Grupos de Pesquisas, verificando se atende o Regimento PNPd CAPES, conforme Portaria nº 086 de 03 julho de 2013, ou outra que vier substituí-la;

III - instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPd e/ou prepostos da Instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 19. Os procedimentos de: seleção, cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas, assim como alterações de dados bancários serão realizados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) por meio do acesso ao SCBA:~~

Art. 19. Ao Coordenador dos PPGs caberá a função de cadastrar, substituir, suspender e cancelar bolsas dos pesquisadores em estágio pós-doutoral, assim como alterar de dados bancários no SCBA ou outros sistemas de concessão de bolsas. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 20. (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 21. (Revogado). ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

Art. 22. Compete também aos Programas de Pós-Graduação:

~~I – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;~~

~~II – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os relatórios de atividades dos bolsistas, aprovados pelo PPG, referentes ao período de vigência da bolsa;~~

~~III – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas, e definir sobre a renovação do estágio dos pesquisadores.~~

I - manter a documentação da seleção e registro dos candidatos, bem como o termo de compromisso pelo período mínimo de 5 anos;

II - manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os relatórios de atividades, aprovados pelo PPG dos pesquisadores em estágio pós-doutoral;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos pesquisadores em estágio pós-doutoral, e definir sobre a renovação do período de estágio dos pesquisadores. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO DA UNIFAL-MG – CAPPD

Art. 23. Compete à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-Doutorado da UNIFAL-MG:

I - propor normas do Programa de Pós-Doutorado da UNIFAL-MG;

~~II – indicar períodos para entrega de relatórios, projetos, entre outros, bem como as diretrizes para a elaboração do relatório anual e/ou final das atividades dos estagiários;~~

II - indicar períodos para entrega de projetos, relatórios, entre outros, bem como as diretrizes para a elaboração do relatório anual e/ou final das atividades dos estagiários; ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

III - manter registro atualizado dos estagiários de pós-doutorado e seus respectivos supervisores;

IV - chancelar o parecer do relatório anual e/ou final dos pesquisadores, emitidos pelo Colegiado do PPG;

V - emitir certificado aos pesquisadores que receberam o parecer de aprovado do Colegiado do Programa ao concluir o estágio pós-doutoral, com anuência da PRPPG.

Art. 24. A CAPPD deve ser composta por docentes que tenham exercido atividades de supervisão de pesquisadores em estágio pós-doutoral ou que estejam em plena atividade de supervisão:

Art. 24. A CAPPD deve ser composta preferencialmente por docentes que tenham exercido atividades de supervisão de pesquisadores em estágio pós-doutoral ou que estejam em plena atividade de supervisão. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022](#)).

§ 1º A Comissão deverá ser constituída por 4 membros: 1 presidente, 2 supervisores e 1 pesquisador em estágio pós-doutoral;

§ 2º O mandato de todos os membros da CAPPD, inclusive do presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

§ 3º A Comissão deverá ser eleita dentre os pesquisadores da UNIFAL-MG com experiência em supervisão pós-doutoral;

§ 4º O processo eleitoral deverá ser conduzido pela PRPPG;

§ 5º A posse dos membros ocorrerá na primeira reunião ordinária da CAPPD subsequente à publicação de Portaria de nomeação expedida pela PRPPG.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

31/01/2022

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 23/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680419** e o código CRC **FF4B2098**.